

## PORTARIA Nº 230, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre a identificação do público externo, quando do acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**considerando** a necessidade de disciplinar o acesso do público externo às dependências deste Tribunal de Contas, visando a melhoria da segurança interna;

**Resolve:**

**Art. 1º**– O acesso do público externo às dependências do Tribunal de Contas deverá ser feito, obrigatoriamente, pela entrada principal.

**Art. 2º** – O recepcionista deve adotar as seguintes providências

- I** - identificar o visitante mediante a apresentação de documento de identificação;
- II**- perguntar ao visitante o nome do servidor/colaborador com quem deseja manter contato;
- III**-fazer contato telefônico com o servidor/colaborador solicitados pelo visitante, para autorização da entrada.

**Art. 3º**– Se autorizada a entrada do visitante, o recepcionista deve:

- I** - receber um documento de identificação do visitante, devolvendo-o na saída
- II** - preencher a planilha “Controle de Visitantes”;
- III** -providenciar o encaminhamento do visitante ao local solicitado, devidamente identificado com o Selo do Visitante, orientando-o que o Selo é de uso obrigatório durante sua permanência no Tribunal.

**Art. 4º**– O recepcionista será responsabilizado pelo trânsito de qualquer visitante sem a devida identificação - Selo do Visitante.

**Art. 5º** – Em caso de dúvida, o recepcionista deverá entrar em contato com o Chefe do Serviço de Administração da Sede para esclarecimento e decisão;

**Art. 6º** – A entrega de encomendas só poderá ser realizada na recepção.

**Art. 7º** – É terminantemente proibida a entrada de pessoas trajando vestimentas inadequadas.

**Art. 8º** – É proibida a comercialização de qualquer produto nas dependências do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** – O estacionamento é de uso restrito dos servidores/colaboradores desta Corte, salvo quando em situações devidamente autorizadas pelo Serviço de Administração da Sede.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2005

**Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor – Presidente**